



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 106

Dispões sobre parcelamento, uso e utilização
do solo às margens do Lago do Exú e dá ou-
tras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, faz saber que
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º São proibidas construções ou edificações de
qualquer natureza a menos de 30(trinta) metros das margens do La-
go do Exú.

Paragrafo-Único- Os imóveis a serem construídos ou edifi-
cados nas margens do Lago do Exú serão previamente seus proje-
tos aprovados pela Prefeitura que delimitará o local e as espec-
ficações a serem observadas atinentes à higiene e limpeza do la-
go.

Art.2º Os imóveis serão dotados de fossas sépticas de
mestivas de forma a não escoar dejetos nem água utilizada para
leito do lago nem das grotas que nele desembocam.

Paragrafo-Único- Os imóveis que à data de promulgação
desta Lei contrariem o disposto neste artigo terão um prazo de
120 dias para adaptá-los às duas exigencias.

Art.3º Concluída a construção ou edificação, o propri-
tário, antes de habita-la, deverá ter o "HABITE-SE" da Prefeitura
Ra que mandará fazer inspeção para observar se o imóvel foi con-
struído de acordo com o projeto.

Art.4º Aos imóveis existentes à data de promulgação
presente Lei que estejam a menos de trinta metros, fica permiti-
da a sua existencia e utilização, desde que satisficam as exig-
cias do paragrafo único do art.2º.

Art.5º Qualquer cidadão é parte legítima para na for-
da Lei, impetrar ação popular contra a utilização ou uso dosel
nas margens do lago, que contrarie os dispositivos da presente
Lei.

V. A. Medeiros



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

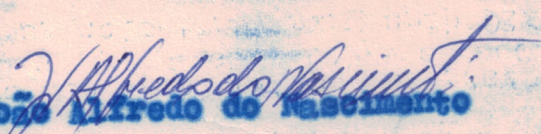
C.G.C. 05.631.031/0001-64

Paragrafo-Único- O processo a que se refere este artigo é o juízo singular.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, logo após a promulgação da presente Lei, mandará fazer um levantamento dos imóveis que estejam em desacordo e notificará os seus proprietários para satisfazerem as suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, aos doze dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


João Alfredo do Nascimento
Prefeito Municipal